



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2025

PROCESSO

Nº 071

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 05 capeando o Projeto de Lei nº 05 de 12 de março de 2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Departamento de Contratos e do cargo de Diretor de Contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal, altera a Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	27.03.25	8			
1ª DISCUSSÃO	27.03.25	8	7	—	—
2ª DISCUSSÃO	31.03.25	9	7	1	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	LEONEL MENEQUITE

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Exm.º Sr.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue anexo, que propõe a criação do Departamento de Contratos e do cargo em comissão de Diretor de Contratos.

As licitações e os contratos, embora interligados, possuem naturezas distintas: enquanto a licitação trata da fase pré-contratual e da escolha do fornecedor, a gestão contratual envolve o acompanhamento, fiscalização e execução dos ajustes celebrados.

Nesse sentido, a criação do Departamento de Contratos, com um diretor próprio, busca aperfeiçoar a governança administrativa, promovendo maior controle, transparência e eficiência no acompanhamento dos contratos firmados.

Quanto ao aspecto legal, o cargo se enquadra nas hipóteses do art. 37, V, da Constituição Federal e projeto atende as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, relativa à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). O impacto orçamentário e financeiro segue anexo.

Diante do exposto e certa da importância do Projeto de Lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por esta Casa Legislativa **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**. Na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROCESSO: Nº 000071/2025 12/03/2025

Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Assunto: Mensagem nº 05, de 12 de março de 2025, capeando o Projeto de Lei nº 05, de 12 de março de 2025, que "Dispõe sobre a Criação do Departamento de Contratos e do cargo de Diretor de Contratos no Âmbito do Poder Executivo Municipal, altera a Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, e dá outras providências"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E
DO CARGO DE DIRETOR DE
CONTRATOS NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA A
LEI Nº 71, DE 30 DE JUNHO DE 1995, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e incluído na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, o Departamento de Contratos, órgão do segundo grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 43-A na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, com a seguinte redação:

"DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - DECON

Art. 43-A O Departamento de Contratos, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, tem como finalidade a gestão e administração dos contratos administrativos decorrentes dos processos licitatórios e demais formas de contratação pública, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Contratos:

- I - coordenar, acompanhar, controlar, elaborar, instruir e avaliar a realização de contratos e outros instrumentos similares, submetendo-os à apreciação dos órgãos próprios, quando necessário;
- II - fiscalizar o cumprimento dos contratos em vigência;
- III - elaborar, formalizar e gerenciar os ajustes, renovações e aditamentos contratuais, após sua tramitação legal;
- IV - manter registros atualizados sobre a execução dos contratos;
- V - adotar medidas para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- VI - zelar pelo cumprimento das penalidades e sanções previstas nos contratos;
- VII - submeter relatórios sobre execução contratual à autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

VIII - cumprir outras atividades compatíveis com suas funções.”

Art. 3º Fica alterado o art. 40 da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, dirigida por um Secretário, terá a gestão de suas atividades coordenada e orientada pelo seu dirigente e realizada através das seguintes Áreas e Departamentos que a integram:

I – Área de Recursos Humanos – ARHAF;

II – Departamento de Licitações – DELIC;

III – Área de Compras – ACOMAF;

IV – Área de Patrimônio – APATRI;

V – Área de Almoxarifado – ARALAF;

VI - Departamento de Contratos – DECON.”

Art. 4º Fica alterada a denominação da subseção que antecede o Art. 40-C da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, que passa a vigorar com a seguinte denominação:

“DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – DELIC”

Art. 5º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento em comissão de Diretor de Contratos, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 6º O cargo de Diretor de Licitações e Contratos passa a denominar-se “Diretor de Licitações”.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES, 12 de março de 2025.

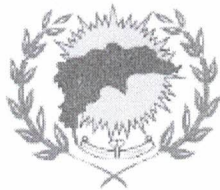

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ANEXO I

Diretor de Contratos	1	CC-2	R\$ 4.078,55
----------------------	---	------	--------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

PARECER TÉCNICO Nº 003, 11 de março de 2025.

ASSUNTO: *Impacto Orçamentário Financeiro que dispõe sobre a criação de Cargo de Diretor de Contratos que passará a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte.*

CONSULENTE

Atendendo despacho da Prefeita de São Domingos do Norte, a **Sr. ^a ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes ao Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação de Cargo de Diretor de Contratos que passará a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte.

MÉRITO

Inicialmente cabe esclarecer que o Projeto de Lei dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Contratos, com remuneração fixada em **R\$ 4.078,55** (quatro mil, setenta e oito reais, cinquenta e cinco centavos), referência CC-2 que passará a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, in verbis:

Entretanto, cabe ressaltar que em cumprimento do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, o aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no qual passamos aduzir as argumentações a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

“Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Considera-se ainda que a criação de Cargo de Diretor de Contratos que passará a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, como também para os próximos exercícios.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

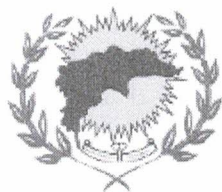
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; (grifo nosso)

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, a criação de Cargo de Diretor de Contratos que passará a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, não está ressaltada aos limites previstos nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, sendo assim passamos a demonstrar a metodologia de aplicação conforme a seguir:

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base nas informações apuradas no período acumulado dos últimos 12 meses, considerando os gastos com pessoal até fevereiro de 2025, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:

GASTOS COM PESSOAL	
GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO	
Receita Corrente Líquida – RCL – Últimos 12 Meses	62.530.391,81
Limite Prudencial - 51,30%	32.078.091,00
Limite Constitucional - 54%	33.766.411,58
Gastos com Pessoal – Últimos 12 Meses	24.137.304,39
Percentual Aplicado em 2024	38,60%
Média Mensal Folha de Pagamento	2.011.442,03
Cargo criado – Diretor de Contratos	4.649,54
Projeção de Gastos com Pessoal	24.193.098,92
Receita Corrente Projetada	59.857.029,24
Percentual Realizado	40,41 %

De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal no período acumulado dos últimos 12 meses, considerando os gastos com pessoal até fevereiro de 2025 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 24.137.304,39** (vinte e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e quatro reais, trinta e nove centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 62.530.391,81** (sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e noventa e um real, oitenta e um centavo), perfazendo um percentual de **38,60%**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Quanto aos gastos com pessoal projetados para o encerramento de exercício de 2025 apurou-se o valor de **R\$ 24.193.098,92** (vinte e quatro milhões, cento e noventa e três mil, noventa e oito reais, noventa e dois centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 59.857.029,24** (cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, vinte e nove reais, vinte e quatro centavos), perfazendo um percentual de **40,41%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela **POSSIBILIDADE** para a criação de Cargo de Diretor de Contratos que passará a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, tendo em vista o cumprimento aos limites previsto na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, salientamos que o comprometimento com o gasto de pessoal do município em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2025 poderá chegar a **40,41%** de acordo com os cálculos, porém este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação a Receita Corrente Líquida que normalmente sofre uma queda no segundo semestre do exercício.

É nosso Parecer. SME.

São Domingos do Norte - ES, 11 de março de 2025.

Rosane Aparecida Martins da Silva
CRC/ES 02180/0-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: CRIA CARGO DE DIRETOR DE CONTRATOS

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Março de 2025	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES + CRÉDITOS ADICIONAIS(B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
24.193.098,92	29.547.502,15	81,87%	5.354.403,23

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2025	Diversas (31.90)	Vencimentos e Vantagens Fixas Contratação por Tempo Determinado Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2025	24.193.098,92	Março a dezembro + 13º.
2026	29.985.457,33	Janeiro a dezembro + 13º.
2027	31.548.541,22	Janeiro a dezembro + 13º.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos ordinários, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES, 11 de março de 2025.


Rosane Aparecida Martins da Silva
CRC/ES 021080/0-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

CERTIDÃO

**“CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”**

Eu, **Rosane Aparecida Martins da Silva**, Contadora Geral do Município de São Domingos do Norte - ES, CRC-ES 021080/0-3. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que a criação de Cargo de Diretor de Contratos que passará a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, no valor estimado no exercício de 2025 em de **R\$ 24.193.098,92** (vinte e quatro milhões, cento e noventa e três mil, noventa e oito reais, noventa e dois centavos) encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2025, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
Diversas	29.547.502,15	0,00	3.282.507,71	26.264.994,44

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES, 11 de março de 2025.


Rosane Aparecida Martins da Silva
CRC/ES 021080/0-3

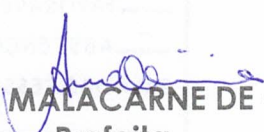


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Prefeita, **Sr. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a criação do Cargo de Diretor de Contratos que passará a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

São Domingos do Norte – ES, 11 de março de 2025.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 24 / 03 / 2025
P
PRESIDENTE

APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR Unanidade
4 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 27/03/25
P
PRESIDENTE

APROVADO EM Segunda
DISCUSSÃO POR maioria
4 FAVORÁVEIS 1 CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 31/03/25
P
PRESIDENTE